

AUTO DE INFRAÇÃO

AI/DS/GSB N.º 006/2021

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização do sistema de esgotamento sanitário Camburi.

1. DA AUTUADA

Notificada: CESAN - Companhia Espírito Santense de Saneamento
CNPJ: 28.151.363/0001-47
Endereço: Av. Governador Bley , 186 – Centro – CEP: 29010-150, Vitória/ES

2. DA AUTUANTE

Notificante: ARSP - Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo
CNPJ: 26.064.356/0001-82
Endereço: Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 - Sala 401, Enseada do Suá, Vitória/ES

3. DOS FATOS APURADOS

Na ação de fiscalização das condições técnicas e operacionais do Sistema de Esgotamento Sanitário operado pelo prestador de serviços no Município de Vitória (SES Camburi), realizada no dia 19 de Setembro de 2017, foram observados procedimentos que não estão em conformidade com a legislação aplicável e/ou demais normas técnicas vigentes.

Diante do exposto, foi emitido o Relatório de Fiscalização RF/DS/GSB/005/2017 e o Termo de Notificação TN/DS/GSB/ESP Nº017/2017. Tais documentos foram recebidos pela CESAN em 06/11/2017, apresentando-se Defesa Prévia no dia 21/11/2017, por meio do ofício nº PR/005/090/2017. Em decorrência da análise deste último documento, concluiu-se pela aplicação da penalidade para as constatações C2 (subitem C2.3) e C5.

A Decisão da Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária (DECISÃO ARSP/DS/012/2021), que embasou a presente autuação, encontra-se anexa a este documento e demais informações constam no processo 79550320.

4. DAS AÇÕES A SEREM REALIZADAS PELA AUTUADA

A autuada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento deste Auto de Infração, para apresentar Defesa sobre o objeto do mesmo ou para cumprimento da penalidade.

A autuada deverá, ainda, regularizar as não conformidades apuradas e cumprir as determinações, conforme exposto no item 8 deste documento.

5. DO AGENTE AUTUANTE DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Nome: Kátia Muniz Côco	Matrícula: 3096009
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

6. DA COMPROVAÇÃO DE RECEBIMENTO PELO AUTUADO

Nome:	Matrícula:
Assinatura/Carimbo:	Data:
	Local:
	Hora:

Município: Vitória

Objeto: Fiscalização do sistema de esgotamento sanitário Camburi.

7. DAS CONSTATAÇÕES

CONSTATAÇÃO C2	C2.3. Na EEEB Goiabeiras constatamos reboco deteriorado e presença de armadura exposta.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
PENALIDADE C2:	ADVERTÊNCIA

CONSTATAÇÃO C5	C5.1. Materiais Flutuantes: os meses de Jul/14, Ago/14, Out/14, Dez/14, Abr/15, Mai/15, Jul/15, Dez/15, Ago/16 e Fev/17 apresentaram valores em desacordo ao estabelecido pela Resolução Conama 430/2011.
ENQUADRAMENTO LEGAL	Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.
NÃO CONFORMIDADE:	Não atendimento ao Artigo 21, Inciso I, alínea f da Resolução Conama 430/2011.
PENALIDADE C5:	ADVERTÊNCIA

8. DAS DETERMINAÇÕES

Determinações D2: A Cesan deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de esgotamento sanitário, de acordo com as exigências dos regramentos vigentes.

Determinação D5: A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

Prazo para atendimento: Imediato.

9. ANEXOS

DECISÃO ARSP/DS/012/2021 - Diretoria de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária